



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO  
- PROPED -**

**REGIMENTO GERAL DA POSGRADUAÇÃO DA UFRA**

**Belém, Agosto de 2010**

## REGIMENTO GERAL DA POSGRADUAÇÃO DA UFRA

SUMÁRIO .....	Página
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS.....	1
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO.....	1
DO COLEGIADO GERAL DA POSGRADUAÇÃO.....	1
DA SECRETARIA GERAL DA POSGRADUAÇÃO.....	2
DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	3
DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE POSGRADUAÇÃO.....	3
DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE POSGRADUAÇÃO.....	4
DA SECRETARIAS DO PROGRAMA DE POSGRADUAÇÃO.....	5
CAPÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO E CIENTÍFICO.....	5
DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS.....	5
DA MATRÍCULA NOS PROGRAMAS DE POSGRADUAÇÃO.....	6
DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE POSGRADUAÇÃO.....	7
DAS DISCIPLINAS E CURRÍCULO.....	7
DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS .....	8
DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO.....	10
DO PROJETO DE PESQUISA.....	10
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS.....	11
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	11
DA DEFESA DA MONOGRAFIA, DISSERTAÇÃO E TESE .....	12
CAPÍTULO IV – DA DIPLOMAÇÃO.....	13
CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.....	14
DA CONCESSÃO DE BOLSAS.....	14
DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	14
DA CRIAÇÃO DE PROGRAMAS E CURSOS.....	14
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	15

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º.** A POSGRADUAÇÃO da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) é uma atividade de ensino superior, nos termos do Item III do Art. 44 da Lei 9394 de 20/12/1996, e de pesquisa.

**Art. 2º.** A Posgraduação da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) compreende os Programas de Posgraduação *Lato Sensu*, *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado e tem por objetivo ampliar e aprofundar conhecimentos, desenvolver a criatividade nas áreas científica, tecnológica e artística, conduzindo à obtenção de grau acadêmico ou profissionalizante, qualificando pessoal para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 3º.** A Posgraduação *Lato Sensu* compreende o nível da especialização, que conferirá o certificado de especialista.

**Parágrafo único.** Os cursos de Especialização deverão obedecer às exigências do Ministério da Educação e dos respectivos Conselhos Profissionais.

**Art. 4º.** A Posgraduação *Stricto Sensu*, compreende dois níveis hierarquizados de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão, respectivamente, os títulos de mestre e de doutor.

§ 1º. Os cursos de mestrado podem ser acadêmicos ou profissionalizantes, observados a natureza de cada curso;

§ 2º. Embora hierarquizados, Mestrado e Doutorado são níveis independentes de estudo, podendo o Mestrado ser considerado como etapa preliminar na obtenção do grau de Doutor ou como grau final;

§ 3º. Será permitida a participação de outras instituições nacionais ou estrangeiras nas atividades dos programas de Posgraduação da UFRA, obedecidas às disposições estatutárias e regimentais da UFRA, da CAPES e do Conselho Federal de Educação.

**Art. 5º.** O Posdoutorado compreende um Estágio de Pesquisa primariamente voltado a pesquisadores com título de doutor.

**Parágrafo único.** O Posdoutorado será regulamentado por meio de resolução específica do CONSEPE.

## CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º.** A Posgraduação da UFRA está vinculada à estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN e compreende: O Colegiado Geral, a Secretaria Geral e os Programas de Posgraduação, os Colegiados, os coordenadores e as Secretarias dos Programas.

**Parágrafo Único.** A pesquisa vinculada aos programas de Posgraduação *Stricto sensu* estará subordinada ao registro, controle e acompanhamento exercidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico-PROPED, que deliberará as linhas de pesquisa da Posgraduação da UFRA.

### DO COLEGIADO GERAL DA POSGRADUAÇÃO

**Art. 7º.** O Colegiado Geral da Posgraduação (CGPG) é encarregado da supervisão didática, científica e administrativa dos Programas e tem funções deliberativas e normativas sobre a Posgraduação e será constituído pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Ensino, como Presidente, podendo ser representado pelo Superintendente de Ensino;
- II. Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, podendo ser representado pelo Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- III. Coordenadores dos Programas de Posgraduação, ou seus representantes;
- IV. Um representante discente de cada Programa, ou seus suplentes;
- V. Um representante de cada Instituição que mantém parceria com a UFRA na oferta dos cursos de Posgraduação.

**Parágrafo Único.** Os representantes discentes serão escolhidos por eleição direta entre os discentes regulares de cada Programa e terão exercício de 1 (um) ano.

**Art. 8º.** A CGPG reunir-se-á uma vez por mês, obedecendo a um calendário anual previamente estabelecido ou extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. Qualquer convocação extraordinária do CGPG, deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e acompanhada da pauta da reunião e da lista dos nomes e respectivas assinaturas dos signatários;

§ 2º. O CGPG deliberará em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e em segunda convocação com os membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 9º.** São atribuições do CGPG:

- I. Superintender o funcionamento dos Programas de Posgraduação pela UFRA;
- II. Deliberar sobre as normas gerais da PG e os regulamentos e normas dos Programas;
- III. Deliberar sobre as propostas de instalação de Programas e cursos de Posgraduação, assim como suas alterações encaminhando-as depois para o CONSEPE;
- IV. Propor o calendário acadêmico ao CONSEPE;
- V. Deliberar sobre os critérios para credenciamento, recredenciamento e de descredenciamento de docentes;
- VI. Deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e de descredenciamento de docentes;
- VII. Deliberar sobre os editais de seleção dos Programas de Posgraduação;
- VIII. Homologar convênios com entidades públicas ou privadas, de interesse da Posgraduação;
- IX. Homologar a criação e a alteração de área de concentração e linhas de pesquisa dos Programas de Posgraduação;
- X. Homologar a estrutura curricular propostas pelos programas e cursos de Posgraduação, assim como suas alterações;
- XI. Definir o valor máximo da taxa de inscrição dos candidatos ao processo seletivo dos Programas de Posgraduação;
- XII. Homologar o reconhecimento de títulos e certificados e convalidar os créditos obtidos nessa ou em outras instituições;
- XIII. Homologar a concessão e cancelamento de bolsas;
- XIV. Deliberar sobre o desligamento dos discentes;
- XV. Discutir os casos omissos no presente Regimento e enviá-lo para deliberação pelo CONSEPE.

## **DA SECRETARIA GERAL DA POSGRADUAÇÃO**

**Art. 10º.** A Secretaria Geral da Posgraduação (SGPG) é uma unidade organizacional de apoio ao CGPG, vinculada à PROEN, com a finalidade de coordenar todas as atividades que se relacionem com a rotina administrativa deste CGPG.

**Art. 11.** São atribuições da SGPG, além daquelas estabelecidas pelo presidente do CGPG através de portarias internas do CGPG:

- I. Auxiliar diretamente a PROEN, mantendo atualizado o arquivo de dados com as resoluções administrativas provenientes das reuniões do CGPG e de outros assuntos de sua competência;
- II. Atuar junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico – PROPED, solicitando o cadastro e fazendo o controle dos projetos de pesquisa vinculados à pós-graduação;
- III. Fazer o controle da Agenda do CGPG, preparando despachos, formulando expedientes e distribuindo documentos referentes à Posgraduação da UFRA;
- IV. Expedir e comunicar as resoluções decorrentes de decisões aprovadas no CGPG;
- V. Distribuir toda documentação às instituições conveniadas e agências de fomento;
- VI. Cumprir e fazer cumprir despachos, resoluções e portarias emanadas de instâncias superiores;
- VII. Participar da elaboração do plano anual de atividades e dos relatórios da PROEN e PROPED;
- VIII. Realizar e atualizar o registro e controle acadêmico dos discentes da Posgraduação da UFRA;
- IX. Organizar e manter em dia a documentação dos discentes e fornecer, quando solicitadas, informações referentes a discentes e/ou assuntos de seu interesse;
- X. Expedir certificados e diplomas para os discentes dos Programas de Posgraduação;
- XI. Expedir as portarias de constituição da comissão examinadora das defesas de dissertações e teses;
- XII. Organizar, divulgar, dispor documentação e informação necessária via web;
- XIII. Elaborar a pauta das reuniões do CGPG;

- XIV. Controlar o tempo de mandato dos membros do CGPG mantendo o seu presidente informado para as devidas providências;
- XV. Elaborar as atas das reuniões do CGPG;
- XVI. Realizar todo o trabalho próprio de uma Secretaria não mencionado nos itens acima

## **DOS PROGRAMAS DE POSGRADUAÇÃO**

**Art. 12.** A POSGRADUAÇÃO *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* é organizada em Programas e Cursos.

I - Programa é um conjunto dos cursos de Especialização, Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissionalizante e Doutorado, com atividades de pesquisa relacionadas a uma área do conhecimento, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e acadêmica;

II - Curso é cada um dos níveis que compõem um Programa de POSGRADUAÇÃO (Especialização, Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissionalizante e Doutorado).

**Art. 13.** Os Programas de Posgraduação serão estruturados em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa em consonância com as diretrizes da UFRA e com seus respectivos projetos.

I - Área de Concentração refere-se a um conhecimento específico dentro da área de conhecimento na qual o Programa atua;

II - Linha de Pesquisa refere-se a um conhecimento específico dentro da Área de Concentração;

III - Projeto de pesquisa é o instrumento através do qual o pesquisador viabilizará a solução de um problema de pesquisa identificado na linha de pesquisa.

**Art. 14.** As linhas de pesquisa devem estar vinculadas às áreas de concentrações de cada programa e devem conter pelo menos três docentes permanentes em cada uma delas.

**Parágrafo único.** A criação e a alteração de área de concentração deverão obedecer a sistemática semelhante à de criação de curso, devendo ser propostas pelo colegiado de Programa e homologadas pelo CGPG.

**Art. 15.** Os projetos de pesquisa vinculados à Posgraduação devem estar cadastrados na PROPED.

**Art. 16.** Compete aos institutos de ensino, pesquisa e extensão da UFRA a proposição e execução de programas e cursos de posgraduação.

§ 1º. A implantação de programas e cursos de Posgraduação será condicionada à existência de condições propícias de infraestrutura física qualificação e dedicação do corpo docente;

§ 2º. A proposta de programa de Posgraduação será apresentada ao CGPG por um ou mais institutos, mediante projeto elaborado segundo normas desse colegiado;

§ 3º. O projeto de cada programa será submetido ao CGPG pelo menos 6 (seis) meses antes da data limite estabelecida pela CAPES para protocolo de entrada de projeto de pós-graduação;

§ 4º. O CGPG constituirá uma comissão de pelo menos três membros para avaliação do projeto, podendo valer-se de consultoria externa e/ou assessoria da CAPES, antes do encaminhamento aos seus órgãos superiores.

**Art. 17.** O programa de POSGRADUAÇÃO deve observar a legislação vigente nas questões relacionadas ao ensino da pós-graduação, ética na pesquisa, inovação tecnológica, propriedade intelectual, repartição de benefícios, acesso ao patrimônio genético e recomendações institucionais.

## **DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE POSGRADUAÇÃO**

**Art. 18.** O colegiado do Programa (CP) é o órgão encarregado da supervisão científica, acadêmica e administrativa do Programa e terá a seguinte constituição:

- I. Coordenador, que é seu presidente;
- II. Vice-coordenador;
- III. Representante docente permanente de cada área de concentração, escolhido por seus pares de área;
- IV. Representante docente permanente das instituições conveniadas ao Programa, quando houver;
- V. Representante discente eleito pelos seus pares regulares do Programa.

**Art. 19.** As eleições das representações de docente e de discente e seus suplentes serão convocadas pelo coordenador e realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

§ 2º Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, não podendo ser reconduzidos;

§ 3º As representações docente e discente terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições;

§ 4º Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem justificativa.

**Art. 20.** O colegiado do Programa se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador ou pedido por escrito de 1/3 de seus membros, encaminhada com antecedência mínima de 48 horas.

**Parágrafo único:** As decisões do Colegiado do Programa se farão por maioria simples dos membros presentes na reunião.

**Art. 21.** Compete ao colegiado do Programa:

- I. Propor o regulamento e normas do Programa;
- II. Superintender o funcionamento dos Cursos;
- III. Propor a criação e a alteração de área de concentração;
- IV. Propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes;
- V. Propor a estrutura curricular dos cursos, assim como suas alterações;
- VI. Propor os critérios específicos para compor o edital de seleção;
- VII. Aprovar as bancas julgadoras de exame de qualificação, dissertações e teses, comissões de exame de seleção e outras comissões julgadas necessárias ao perfeito funcionamento dos cursos;
- VIII. Apreciar e propor sobre o reconhecimento de títulos e certificados e a convalidar os créditos obtidos nessa ou em outras instituições;
- IX. Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- X. Aprovar os planos de estudos e os projetos de pesquisa de dissertações ou de teses dos discentes;
- XI. Aprovar a concessão e o cancelamento de bolsas;
- XII. Propor o desligamento de discentes do programa;
- XIII. Apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;
- XIV. Definir normas de aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- XV. Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XVI. Orientar os trabalhos de coordenação acadêmica, científica e administrativa do Programa;
- XVII. Definir as atribuições da secretaria do Programa;

## DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE POSGRADUAÇÃO

**Art. 22.** O coordenador e vice-coordenador do Programa serão escolhidos pelos docentes, discentes e funcionários do Programa em eleição convocada e regulamentada pelo CONSUN.

§ 1º. O coordenador e vice-coordenador deverão ser docentes permanentes, sob os critérios da CAPES;

§ 2º. O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa.

**Art. 23.** Compete ao coordenador do Programa:

- I. Assegurar o bom funcionamento dos cursos;
- II. Exercer a direção administrativa do Programa;
- III. Representar o Programa em todas as instâncias;
- IV. Dar cumprimento às decisões do colegiado do Programa e dos órgãos superiores da Universidade;
- V. Convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;
- VI. Responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades do Programa;
- VII. Empenhar-se na obtenção dos recursos para os Programas;
- VIII. Gerenciar o uso dos recursos financeiros do Programa;
- IX. Manter atualizadas, junto à PROPED, as normas internas vigentes;
- X. Convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, encaminhando os resultados aos Institutos e ao CGPG

pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

## **DAS SECRETARIAS DOS PROGRAMAS DE POSGRADUAÇÃO**

**Art. 24.** Cada Programa de Posgraduação contará com uma Secretaria, com as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar diretamente o Coordenador do Programa, cientificando-o sobre informações solicitadas, dirigindo e fazendo expedir correspondências;
- II. Expedir e comunicar as decisões do Colegiado do Programa;
- III. Manter atualizadas e informar as estatísticas sobre o quadro docente, técnico e discente;
- IV. Orientar os discentes no cumprimento de suas atividades;
- V. Auxiliar os docentes no cumprimento de suas atividades;
- VI. Responsabilizar-se na elaboração do relatório do Programa a ser entregue para a Capes;
- VII. Responsabilizar-se na entrega de monografias, dissertações e teses aos membros da banca julgadora;
- VIII. Instruir e apoiar os discentes no processo de regularização de seu ingresso na Posgraduação da UFRA;
- IX. Receber inscrições para o exame anual de seleção do mestrado;
- X. Organizar, divulgar, dispor documentação e informação necessária via web;
- XI. Realizar todo o trabalho próprio de uma secretaria não mencionado nos ítems acima.

## **CAPÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO E CIENTÍFICO**

### **DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS**

**Art. 25.** O número de vagas de cada curso será fixado anualmente pelo colegiado do Programa, em função dos seguintes fatores:

- I. Número de professores orientadores disponíveis;
- II. Projetos de pesquisa dos docentes do Programa;
- III. Infraestrutura e condições logísticas.

**Art. 26.** A seleção e admissão de discentes nos programas será contínua, semestral ou anual, de acordo com a natureza do Programa.

§ 1º. Em caso de vagas remanescentes no período, poderá ser feita nova seleção no ano, em prazos também propostos pelo colegiado do Programa e aprovados pelo CGPG;

§ 2º. Será cobrado taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo, para a cobertura de custos administrativos, cujo valor será definido pelo CGPG.

**Art. 27.** Os editais de seleção devem ser propostos pelo CGPG que deve considerar as especificidades de cada Programa.

**Parágrafo único.** Cabe aos Colegiados dos Programas enviarem propostas, à CGPG, sobre suas especificidades.

**Art. 28.** No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital, respeitando as especificidades de cada Programa.

**Art. 29.** Para admissão aos cursos de especialização ou Mestrado, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Possuir diploma ou declaração de colação de grau de curso superior pleno outorgado por instituição nacional ou estrangeira;
- II. Apresentar a documentação necessária no ato da inscrição e dentro dos prazos estabelecidos no edital de seleção;
- III. Ser aprovado em processo de seleção, em conformidade com o disposto no edital de seleção específico do programa optado.

**Art. 30.** Para admissão ao curso de Doutorado, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Ser portador do título de Mestre ou declaração de conclusão do Mestrado outorgado por instituição nacional ou estrangeira. O título de mestre poderá ser dispensado, a critério do CGPG após avaliação de parecer emitido pelo colegiado do Programa;
- II. Apresentar, quando do ato da inscrição e dentro dos prazos estabelecidos, a documentação necessária;
- III. Ser aprovado em processo de seleção, em conformidade com o disposto no edital de seleção específico do programa optado;
- IV. Ter publicado pelo menos 1(um) artigo como primeiro autor, em periódico nacional ou internacional, com classificação Qualis, na área do Programa.

**Art. 31.** Transferências de discentes de outros cursos de Posgraduação, de mesma área de concentração, poderão ser aceitas, observadas as demais exigências das presentes normas e daquelas estabelecidas pelo próprio Programa.

**Parágrafo único.** Cabe ao colegiado do programam aprovar as solicitações de transferência e ao CGPG homologar as decisões.

## **DA MATRÍCULA NOS PROGRAMAS DE POSGRADUAÇÃO**

**Art. 32.** O candidato admitido em processo de seleção deverá requerer sua matrícula conforme calendário da UFRA.

**Art. 33.** Para se matricular **em cursos de especialização** o candidato admitido em processo de seleção deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Apresentação do diploma de curso de graduação na área do Programa ou áreas afins (cópia frente e verso autenticada ou atestada sua autenticidade pela Secretaria Geral da Posgraduação);
- II. Histórico escolar da graduação;
- III. Documentos pessoais (Identidade, CPF, comprovante de quitação com o Serviço militar);
- IV. Demais documentos exigidos nos regimentos específicos de cada curso

**Art. 34.** Para se matricular **em cursos de Mestrado** o candidato admitido em processo de seleção deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Apresentação do diploma de curso de graduação na área do Programa ou áreas afins (cópia frente e verso autenticada ou atestada sua autenticidade pela Secretaria Geral da Posgraduação);
- II. Histórico escolar da graduação;
- III. Declaração de disponibilidade de tempo para o curso. Quando possuir vínculo empregatício, apresentar carta de anuência da empresa onde trabalha;
- IV. Documentos pessoais (Identidade, CPF, comprovante de quitação com o Serviço militar);
- V. Demais documentos exigidos nos regimentos específicos de cada curso.

**Art. 35.** Para se matricular **em cursos de Doutorado** o candidato admitido em processo de seleção deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Apresentação do diploma de Mestrado na área do Programa ou áreas afins (cópia frente e verso autenticada ou atestada sua autenticidade pela Secretaria Geral da Posgraduação). O título de mestre poderá ser dispensado, a critério do CGPG após avaliação de parecer emitido pelo colegiado do Programa;
- II. Histórico escolar do Mestrado;
- III. Declaração de disponibilidade de tempo para o curso. Quando possuir vínculo empregatício, apresentar carta de anuência da empresa onde trabalha;
- IV. Documentos pessoais (Identidade, CPF, comprovante de quitação com o Serviço militar);
- V. Demais documentos exigidos nos regimentos específicos de cada curso

**Art. 36.** A matrícula representa o vínculo do discente regular com o programa de pós-graduação.

§ 1º. Considera-se regular o discente aprovado em processo seletivo do programa e matriculado em, pelo menos, uma disciplina desse programa;

§ 2º. O discente deverá matricular-se em disciplinas de acordo com seu plano de estudos;

§ 3º. O plano de estudo deve conter a anuência do orientador e ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º. Mudanças no plano de estudo devem ser entregues ao coordenador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 37.** O discente deverá, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico do programa, renovar sua matrícula.

**Parágrafo Único.** A não-renovação da matrícula em um período letivo, no prazo fixado, caracterizará abandono do curso pelo discente e acarretará no seu desligamento do programa e cancelamento da bolsa quando for o caso.

**Art. 38.** O discente poderá solicitar cancelamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o calendário acadêmico da UFRA, desde que o total de disciplinas canceladas seja menor que o total de disciplinas em que o aluno esteja matriculado.

**Parágrafo Único.** O cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas deve ter a concordância do professor orientador e do coordenador do programa e deve ser realizada junto à Secretaria Geral da Posgraduação.

**Art. 39.** O discente poderá requerer trancamento de sua matrícula por um período letivo, com aprovação do colegiado, à vista de motivo de doença devidamente comprovado.

§ 1º. O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a conclusão do curso e suspenderá a concessão de bolsa;

§ 2º. O trancamento de matrícula suspenderá a validade das atividades acadêmicas.

## **DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE POSGRADUAÇÃO**

**Art. 40.** Os Programas poderão aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de discentes com interesse em cursar disciplina dos cursos de Posgraduação, não lhe conferindo título algum em razão da aprovação nas mesmas.

§ 1º. Matrícula especial somente será permitida aos cursos *Stricto sensu*.

§ 2º. A oferta de vagas para matrículas especiais, e sua quantidade, é de responsabilidade do docente da disciplina.

§ 3º. A efetivação da matrícula especial estará vinculada à disponibilidade de vagas ofertadas a este fim.

**Art. 41.** Para efetivação da matrícula do discente especial, o candidato deverá apresentar na secretaria geral da PG os seguintes documentos:

- I. Apresentação do diploma de graduação ou Mestrado na área do Programa ou áreas afins (cópia frente e verso autenticada ou atestada sua autenticidade pela Secretaria Geral da Posgraduação);
- II. Histórico escolar da graduação ou do Mestrado;
- III. Documentos pessoais: Identidade, CPF, comprovante de quitação com o Serviço militar;
- IV. Aceite do professor que ministrará a disciplina.
- V. Se discente regular de Posgraduação *Stricto sensu* de outras instituições, apresentar solicitação de matrícula assinada pelo orientador e/ou coordenador do Programa ao qual está matriculado.

**Art. 42.** Os discentes sob regime de matrícula especial não poderão exceder o total de 10 créditos, exceto para discentes regulares de Posgraduação *Stricto sensu* de outras instituições.

**Parágrafo único.** Os discentes sob regime de matrícula especial não poderão se matricular em seminários, monitoria ou estágio de docência.

**Art. 43.** Ao discente sob regime de matrícula especial não será conferido qualquer privilégio para futura admissão aos cursos de Posgraduação.

**Art. 44.** A admissão sob regime de matrícula especial não conferirá direito a pleito de bolsas de estudos.

**Art. 45.** Atendendo ao pedido do discente, a secretaria geral da PG emitirá histórico escolar que especifique o aproveitamento do crédito da(s) disciplina(s) cursada(s) em regime especial.

## **DAS DISCIPLINAS E CURRÍCULO**

**Art. 46.** Os currículos dos cursos poderão ser aperfeiçoados em duas modalidades de alterações curriculares:

- I. Reformulação curricular, que compreende a um processo amplo de reestudo sobre a organização curricular em vigência, com proposta de mudança no eixo de formação do discente;
- II. Ajuste curricular, que consiste em pequenas modificações, restritas a eventuais erros ou omissões detectados no currículo em vigor, à criação ou cancelamento de disciplinas, à alteração de conteúdo de disciplinas e à redistribuição de sua carga horária, desde que não se altere o limite mínimo da carga horária total do curso.

§ 1º. A proposta de reformulação curricular, a ser apreciada e aprovada pelo CONSEPE, para sua validade, deverá estar acompanhada do elenco de disciplinas de Posgraduação dos institutos envolvidos;

§ 2º. O colegiado do Programa poderá propor ajustes curriculares, os quais serão homologados pelo CGPG;

§ 3º. A PROEN informará o CONSEPE sobre ajustes curriculares, acompanhados das justificativas e da ata da reunião do CGPG onde foram discutidos e aprovados;

§ 4º. A reformulação ou ajuste curricular, aprovados nos termos dos parágrafos anteriores, entrarão em vigor no ano seguinte ao da aprovação, resguardado o direito à periodização.

**Art. 47.** Os conteúdos programáticos dos cursos serão agrupados em disciplinas e ministrados sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

**Parágrafo Único.** As disciplinas serão oferecidas no âmbito dos Institutos de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRA e instituições parceiras.

**Art. 48.** Cada disciplina terá uma carga horária proposta pelo colegiado do Programa e homologada pelo CGPG, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas.

**Art. 49.** O currículo do curso é composto de um conjunto de disciplinas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, valor em créditos, periodicidade, ementa, corpo docente e bibliografia.

§ 1º. As disciplinas serão classificadas em disciplinas obrigatórias e optativas;

§ 2º. As disciplinas obrigatórias, quando existirem, constituirão o mínimo necessário à qualificação;

§ 3º. Disciplinas de graduação poderão ser utilizadas por discentes de formação básica diferente da área de formação profissional específica do curso, sendo consideradas matérias niveladoras de conhecimento, sem direito a créditos.

## **DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS**

**Art. 50.** A integralização dos estudos necessários aos níveis de especialização, Mestrado e de Doutorado será expressa em unidades de crédito.

**Parágrafo único.** Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas;

**Art. 51.** O discente de especialização deve integralizar, pelo menos, 30 (trinta) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 450 horas de atividades programadas.

**Parágrafo único.** O discente de especialização deverá cumprir, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos, ou seja, 360 horas, em disciplinas.

**Art. 52.** O discente de Mestrado deve integralizar, pelo menos, 100 (cem) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 1.500 horas de atividades programadas.

§ 1º. A elaboração da dissertação corresponde a 80 (oitenta) créditos;

§ 2º. O discente de Mestrado deverá cumprir no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas;

**Art. 53.** O discente de Doutorado deve integralizar, pelo menos, 200 (duzentas) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 3.000 horas de atividades programadas.

§ 1º. A elaboração da tese corresponde a 160 (cento e sessenta) créditos;

§ 2º. O discente de Doutorado deverá cumprir no mínimo 40 (quarenta) créditos em disciplina;

§ 3º. O discente de Doutorado que realizou o Mestrado na mesma área de conhecimento do Programa poderá ter seus créditos do Mestrado convalidados em no máximo 20 créditos.

**Art. 54.** As disciplinas poderão ser obrigatórias ou optativas.

§ 1º. Todos os cursos deverão oferecer a disciplina Seminário como obrigatória, atribuindo-lhe, no mínimo, 01 (um) crédito para a especialização, 02 (dois) créditos para o Mestrado e 03 (três) créditos para o Doutorado;

§ 2º. Terão validade de disciplina optativa a Monitoria e o Estágio de Docência;

§ 3º. Cada Programa deverá regimentar as demais disciplinas obrigatórias.

**Art. 55.** Créditos em disciplinas realizados em regime especial, nos cursos de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pela CAPES, desta ou de outra instituição, poderão ser convalidados desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando e não ultrapassem os 50% dos créditos necessários em disciplinas.

**Art. 56.** A Monitoria destina-se a permitir ao discente de Doutorado desenvolver um treinamento acadêmico-didático auxiliando um docente nas atividades de uma disciplina de um dos programas de PG da UFRA, com aquiescência do orientador.

§ 1º. Por cada atividade de monitoria o discente poderá validar 2 (dois) créditos;

§ 2º. O discente de Doutorado poderá obter no máximo 4 (quatro) créditos por atividade de Monitoria a convite do docente responsável pela disciplina, devendo ser homologado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 57.** O Estágio de docência é uma atividade curricular de formação pedagógica, pela qual os discentes de Mestrado e Doutorado constroem, na graduação, a transposição didática do saber científico ao saber pedagógico, em processo que envolve atividades tais como pesquisa e preparo do conteúdo, aulas teóricas e práticas, aplicação de métodos e técnicas de ensino, avaliação de conteúdos programáticos.

§ 1º. Por tratar-se de atividade curricular, a participação dos discentes de Posgraduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada;

§ 2º. O Estágio de docência deverá ser orientado e acompanhado pelo professor responsável pela disciplina da graduação e pelo orientador do discente;

§ 3º. Deverão constar no histórico escolar do discente de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina Estágio de docência, os seguintes dados referentes à disciplina de graduação em que o discente tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso, ano e semestre;

§ 4º. Por cada Estágio de docência o discente poderá validar 02 (dois) créditos;

§ 5º. O discente de Mestrado poderá obter no máximo 2 (dois) créditos e o discente de Doutorado poderá obter no máximo 04 (quatro) créditos pelo conjunto de atividades de Estágio docência;

§ 6º. O Estágio de docência é uma atividade curricular de natureza optativa, observando-se as exigências específicas das agências de fomento.

**Art. 58.** O aproveitamento dos discentes nas disciplinas será avaliado por meio de provas e de trabalhos escolares e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

A = Excelente = 9,0 a 10,0

B = Bom = 7,6 a 8,9

C = Regular = 7,0 a 7,5

D = Insuficiente = zero a 6,9

§ 1º. Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C;

§ 2º. O docente responsável pela disciplina terá que entregar os resultados, no final de cada período letivo, observado o calendário acadêmico da UFRA;

§ 3º. Todos os conceitos e notas obtidos pelo discente deverão constar do histórico escolar;

§ 4º. O discente poderá requerer revisão de prova no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação dos resultados.

**Art. 59.** O discente não poderá ter mais de 50% de conceitos C em relação ao total de disciplinas cursadas nos dois primeiros semestres; sob pena de desligamento automático do Programa.

**Art. 60.** O discente poderá ter somente 01 (um) conceito D no decorrer do curso; caso contrário o mesmo será desligado do Programa.

**Parágrafo único.** O discente que obtiver conceito D em 01 (uma) disciplina deverá obrigatoriamente repeti-la e obter aprovação na mesma conforme previsto no Art. 58. § 1º; caso contrário, o mesmo será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 61.** A freqüência mínima exigida nas disciplinas é de 75%, em observância à Lei 9.394 de 20/12/96.

## **DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 62.** Os professores credenciados junto ao CGPG serão classificados, de acordo com as normas vigentes na CAPES, em:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes colaboradores;
- III. Docentes visitantes.

**Art. 63.** O credenciamento de docente deverá ser proposto pelo Colegiado do Programa e ser aprovado pelo CGPG em atenção às áreas de concentração e linhas de pesquisas do mesmo.

**Art. 64.** O credenciamento e o descredenciamento dos docentes poderão ser realizados a qualquer momento, observando-se as solicitações dos Programas.

§ 1º. O credenciamento dos docentes deverão respeitar os seguintes requisitos mínimos:

- I. Ter título de Doutor;
- II. Ter regularidade de publicação (em revistas indexadas) em nível nacional e internacional, associada à(s) linha(s) de pesquisa proposta(s) de acordo com os critérios mínimos de cada área, estabelecido pela CAPES;
- III. Ter projeto(s) de pesquisa(s) cadastrado(s) na PROPED.

§ 2º. Os docentes permanentes do programa serão recredenciados a cada triênio, segundo § 1º do Art. 64.

**Art. 65.** O número de orientandos por docente será de no máximo 06 (seis), considerando todos os cursos oferecidos na UFRA.

**Art. 66.** O discente deverá ter a supervisão de um docente permanente orientador e, se necessário, até dois co-orientadores, que devem ser docentes permanentes, colaboradores ou visitantes do Programa.

§ 1º. O aluno poderá solicitar mudança de seu orientador e/ou de seu comitê de orientação, mediante requerimento justificado ao Coordenador do Curso, que decidirá somente após ouvir o Orientador.

§ 2º. Todos os orientadores e co-orientadores devem ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 67** Compete ao professor orientador:

- I. Ministrar aulas teóricas e práticas, supervisionar atividades programadas, assim como avaliar e atribuir o nível de aproveitamento dos alunos;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- III. Fazer parte das bancas examinadoras;
- IV. Propor a criação, a reestruturação e a extinção de disciplinas;
- V. Votar e ser votado para compor o Colegiado do Programa
- VI. Exercer, nos colegiados da posgraduação e da administração da UFRA, os mandatos para os quais tenham sido eleitos;
- VII. Disponibilizar projetos de pesquisas financiados que possam apoiar o desenvolvimento dos trabalhos de monografia, dissertação e tese;
- VIII. Supervisionar o discente na organização do seu plano de estudos e acompanhá-lo em sua formação;
- IX. Orientar o discente na elaboração e execução do seu trabalho de monografia, dissertação ou tese, bem como nas publicações associadas, com especial atenção às publicações exigidas;
- X. Orientar o discente nas questões relacionadas à ética na pesquisa e recomendações institucionais;
- XI. Desempenhar todas as demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos.

## **DO PROJETO DE PESQUISA**

**Art. 68.** O projeto de dissertação ou tese, uma vez aprovado pelo orientador e/ou co-orientador(es), deverá ser analisado e aprovado pelo colegiado do Programa em até 08 meses após a data da matrícula inicial.

§ 1º. O discente poderá propor ao Colegiado do Programa a substituição de seu Projeto de Pesquisa da dissertação ou tese, justificando as razões da mudança, ouvido o Orientador;

§ 2º. O projeto de pesquisa de dissertação ou tese deve conter o título, introdução contendo o problema, hipótese(s), objetivo(s), revisão de literatura, metodologia, resultados esperados, referências, cronograma, orçamento e fonte financiadora.

## DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

**Art. 69.** Os discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado devem demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa e aprovados pela CGPG.

§ 1º. Sendo de interesse do Programa, poderão ser exigidas duas línguas estrangeiras no curso de Doutorado, cabendo ao Programa de Posgraduação fixar o número, discriminá-las e propor os critérios do exame de proficiência, para aprovação no CGPG;

§ 2º. O portador do título de Mestre, matriculado no Doutorado, que tenha realizado proficiência em uma língua estrangeira no Mestrado, poderá ter a mesma aproveitada, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Posgraduação aprovadas pela CGPG;

§ 3º. Caso seja indicada apenas uma língua estrangeira esta deve ser obrigatoriamente a língua Inglesa;

§ 4º. O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Posgraduação aprovadas pelo CGPG;

§ 5º. A critério do Programa e de acordo com suas normas, o exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser exigido no processo seletivo.

**Art. 70.** Os discentes matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado devem demonstrar proficiência em língua estrangeira no máximo até 18 meses após a data de ingresso do discente no curso.

§ 1º. O discente poderá ter apenas 3 (três) reprovações no exame de proficiência em inglês;

§ 2º. Poderá ser aceito como exame de proficiência em inglês as pontuações obtidas em teste de reconhecimento internacional, tais como TOEFL, IELTS ou similares, desde que o discente comprove o aproveitamento mínimo de 50% em um desses testes.

## DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 71.** Os discentes matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado deverão submeter-se ao exame de qualificação relativo ao seu curso, a ser realizado respectivamente nos prazos máximos de até 22 (vinte e dois) e de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de ingresso do discente no curso.

§ 1º. para submeter-se ao exame de qualificação, o discente deverá ter obtido no mínimo 50% dos créditos necessários ao cumprimento das disciplinas e a proficiência em língua estrangeira;

§ 2º. no exame de qualificação, o discente deverá defender, o projeto ou os resultados preliminares do seu trabalho de dissertação ou de tese, cujo desenvolvimento será avaliado por uma banca examinadora;

§ 3º. O discente inscrito no Exame de Qualificação deverá apresentar quatro (4) cópias da versão preliminar do seu trabalho, a ser encaminhado à banca examinadora pelo menos 15 (quinze) dias antes da data de realização do exame.

**Art. 72.** Para se inscrever ao exame de qualificação, o discente e seu orientador deverão sugerir os nomes dos membros da banca, que devem ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. A banca examinadora do exame de qualificação de Mestrado e Doutorado será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente sendo um dos membros titulares indicado como presidente;

§ 2º. Pelo menos um professor externo ao Programa deve compor a banca do exame de qualificação;

§ 3º. É permitida a participação do orientador ou co-orientador na banca do exame de Qualificação, que deverá presidir-la, no entanto o mesmo não poderá avaliar o aluno.

**Art. 73.** Nos Exames de Qualificação:

§ 1º. O tempo do exame de qualificação deverá ser estabelecido pelos Programas;

§ 2º. Os membros julgadores atribuirão nota, em escala de zero a 10 (dez);

§ 3º. O candidato será aprovado se obtiver média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores igual ou superior a 7 (sete);

§ 4º. Em caso de reprovação, um novo exame de qualificação poderá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) meses para o Mestrado e 4 (quatro) meses para o Doutorado;

§ 5º. Em caso de segunda reprovação o discente será desligado do curso;

## **DA DEFESA DA MONOGRAFIA, DISSERTAÇÃO E TESE**

**Art. 74.** Os discentes de especialização, Mestrado e Doutorado devem defender seus trabalhos de pesquisa de forma que esses apresentem as seguintes características:

§ 1º. O discente de especialização deverá demonstrar na sua monografia domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa;

§ 2º. O discente de Mestrado deverá demonstrar na sua dissertação domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, sistematização e valor científico do tema;

§ 3º. O discente de Doutorado deverá demonstrar na sua tese a produção de conhecimento e uma contribuição inédita e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

**Art. 75.** Os processos de defesas de monografias devem ser normatizados pelo curso e aprovada pelo CGPG.

**Art. 76.** O prazo máximo de duração do curso de especialização, incluindo a defesa da monografia, não deverá ser superior a 2 (dois) anos, observados as normas específicas de cada curso.

**Art. 77.** Os discentes de Mestrado e Doutorado que tenham sido todas as exigências acadêmicas descritas nesse regimento estão aptos a solicitar o agendamento da defesa de dissertação, com anuência do orientador e colegiado do Programa.

§ 1º. A solicitação de agendamento ocorrerá na Secretaria do Programa sendo para isso necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópias da dissertação (cinco exemplares impressos) ou tese (sete exemplares impressos), a ser encaminhado à banca examinadora;
- II. Cópia eletrônica do resumo da dissertação ou tese, a ser encaminhada à Capes;
- III. Os discentes de Doutorado devem apresentar comprovante de que pelo menos um artigo extraído da tese foi submetido para publicação em periódico científico classificado pelo Qualis entre A1 e B4.

§ 2º. As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas utilizadas pela UFRA.

**Art. 78.** O prazo máximo de duração do curso incluindo a defesa da dissertação ou tese não deverá exceder a 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§ 1º. Os discentes transferidos, de acordo com o art. 26, terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem;

§ 2º. Estes prazos poderão ser prorrogados excepcionalmente uma única vez pelo colegiado do Programa, por no máximo 6 (seis) meses à vista da justificativa apresentada pelo orientador;

§ 3º. Prorrogação por período que ultrapasse os 6(seis) meses deve ser homologada pela CGPG.

§ 4º. O período em que o aluno estiver com matrícula trancada não será computado no prazo de conclusão do curso.

**Art. 79.** Para agendar a defesa de dissertação ou tese, o discente e seu orientador deverão sugerir os nomes dos membros da banca julgadora, que devem ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. A banca julgadora de defesa de dissertação será composta por 4 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente. Um dos membros titulares será o orientador ou co-orientador da dissertação e presidirá a banca examinadora, sem direito a voto;

§ 2º. A banca julgadora de defesa de tese será composta por 5 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes. Um dos membros titulares será o orientador ou co-orientador da tese e presidirá a banca examinadora, sem direito a voto;

§ 3º. Pelo menos um professor ou pesquisador externo à Instituição e ao Programa deve compor a banca julgadora da defesa de dissertação e pelo menos dois professor ou pesquisador externo à Instituição e ao Programa deve compor a banca julgadora da defesa de tese;

§ 4º. Na ausência do orientador e co-orientador o coordenador do Programa poderá presidir a sessão.

**Art. 80.** Após aprovação do agendamento e banca examinadora pelo Colegiado do Programa, o Coordenador informará à Secretaria Geral da Posgraduação que emitirá Portaria constituindo a banca examinadora.

**Parágrafo Único.** Cada membro da banca examinadora deverá receber uma cópia da Dissertação ou da Tese com antecedência a mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da defesa.

**Art. 81.** Nas defesas de dissertação e tese:

§ 1º. O tempo da defesa deverá ser estabelecido pelos Programas;

§ 2º. Os membros da banca examinadora atribuirão nota, em escala de zero a 10 (dez);

§ 3º. O candidato será aprovado se obtiver média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores igual ou superior a 7 (sete);

§ 4º. O candidato que obtiver a média aritmética, das notas atribuídas pelos examinadores, igual a dez receberá distinção e louvor;

§ 5º. Em caso de reprovação o discente será desligado do curso.

## CAPÍTULO IV – DA DIPLOMAÇÃO

**Art. 82.** O candidato aprovado na defesa pública de monografia, dissertação ou tese deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, uma versão corrigida da dissertação ou tese em arquivo eletrônico, formato PDF e uma cópia impressa para a Biblioteca Institucional.

§ 1º. Nos programas interinstitucionais os discentes devem entregar uma cópia impressa para a Biblioteca de cada Instituição Associada;

§ 2º. O exemplar deverá ser disponibilizado em formato digital (PDF), na página da UFRA ou do Programa para satisfazer a legislação vigente

**Art. 83.** Para obtenção do grau de especialista, o aluno deverá ter cumprido, no prazo estabelecido, as seguintes exigências:

- I. Obtenção de no mínimo 24 créditos em disciplinas;
- II. Aprovação de sua monografia.
- III. Entrega da versão corrigida conforme Art.82.

**Art. 84.** Para obtenção do grau de mestre, o aluno deverá ter cumprido, no prazo estabelecido, as seguintes exigências:

- I. Obtenção de no mínimo 20 créditos em disciplinas;
- II. Aprovação em exame de língua estrangeira;
- III. Aprovação em exame de qualificação;
- IV. Comprovação de que pelo menos 1 (um) artigo extraído da Dissertação foi submetido à publicação em periódico científico classificado pelo Qualis entre A1 e B4;
- V. Aprovação de sua dissertação.
- VI. Entrega da versão corrigida conforme Art.82.

**Art. 85.** Para obtenção do grau de doutor, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I. Obtenção de no mínimo 40 créditos em disciplinas;
- II. Aprovação em exame de língua estrangeira;
- III. Aprovação em exame de qualificação;
- IV. Comprovação de que pelo menos um artigo extraído da tese foi aceito para publicação e de que pelo menos 1 (um) artigo extraído da tese foi submetido à publicação em periódicos científicos classificados pelo Qualis entre A1 e B4;

- V. Aprovação de sua tese.
- VI. Entrega da versão corrigida conforme Art.82.

**Art. 86.** A solicitação do diploma deverá ser realizada pelo aluno, junto à Secretaria Geral da Posgraduação, com anuência do coordenador do Programa.

**Art. 87.** No certificado de especialização deverão constar a designação da área de conhecimento do Programa e o nome do Curso.

**Art. 88.** No diploma de Mestrado e de Doutorado deve constar a designação da área de conhecimento do Programa, o nome do Curso, a área de concentração.

## **CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

### **DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 89.** A concessão de bolsas será homologada pela CGPG após análise do parecer da(s) comissão(ões) de bolsa(s).  
§ 1.º Cada programa terá sua comissão de bolsa;  
§ 2.º A critério das agências financeiradoras poderá ser constituída uma comissão de bolsa institucional.

**Art. 90.** Para concessão de bolsa de estudo a discentes dos cursos, será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financeiradoras e da comissão de bolsas de cada Programa.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 91.** A UFRA através da PROPED e da PROEN e dentro de seus recursos orçamentários, deverá apoiar as atividade de ensino, pesquisa e administração dos Programas de Posgraduação;

**Art. 92.** A aplicação dos recursos destinados ao Programa será definida pelo Colegiado do Programa.

**Art. 93.** Ao coordenador caberá apresentar as necessidades de recursos financeiros do Programa.

**Art. 94.** O relatório financeiro será elaborado pelo Coordenador do Programa e avaliado pelo Colegiado do mesmo. Uma vez homologado pelo Colegiado do Programa, o relatório financeiro deverá ser submetido ao CGPG.

**Parágrafo único.** A PROEN fará o encaminhamento da prestação de contas às agências financeiradoras, quando for o caso.

### **DA CRIAÇÃO DE PROGRAMAS E CURSOS**

**Art. 95** A proposta de criação de programas e cursos de Posgraduação deverá ser encaminhada à PROEN acompanhada de projeto, a qual emitirá parecer técnico sobre a proposta e a submeterá ao CONSEPE.

**Art. 96** O pedido de cadastramento, credenciamento e recredenciamento dos cursos será encaminhado aos órgãos competentes através da PROEN, imediatamente após aprovação pelo CONSEPE ou em última Instância pelo CONSUN.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 97.** Os institutos serão responsáveis pela capacitação de docentes para o ensino de Posgraduação.

**Art. 98.** Das decisões do Colegiado de Programa caberá recurso ao Colegiado Geral da Posgraduação e deste, ao CONSEPE.

**Art. 99.** Os Programas de Posgraduação da UFRA deverão fixar seus regimentos específicos em conformidade com o presente regimento no prazo máximo de 60 dias, contando da data de aprovação deste regimento pelo CONSUN.

**Art. 100.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSUN.

**Art. 101.** Os discentes já matriculados poderão optar pelo presente regimento no prazo de até 60 dias após o início de sua vigência.

**Art. 102.** Este regimento poderá ser revisto pelo CONSUN a qualquer tempo de acordo com solicitações do CGPG.

**Art. 103.** O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.